

LEI Nº 2.816 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a desvinculação do Município do Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP-

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Município de Getúlio Vargas deixará de contribuir ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP-.

ART. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

ART. 3º - Esta alteração não implicará nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores municipais.

ART. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 647, de 05 de agosto de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de setembro de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO